Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em despesa pública, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro e demonstrar a compatibilidade da norma com a legislação orçamentária. Violação ao art. 113 da ADCT, ao art. 167, I, da CRFB/88, ao art. 165, I, da CE, ao art. 16 da LC nº 101/2000 e ao art. 15 da LC Estadual nº 614/2019).

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1810/2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de outubro de 2023.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Protocolo 1507993

iário@Oficial

MENSAGEM Nº 159, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 480/2021, que "Torna obrigatória a presença de profissional habilitado em reanimação neonatal na sala de parto em hospitais, clínicas e outras unidades integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS", aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso na sessão plenária do dia 04 de outubro de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo **veto total** ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por invadir a competência do Poder Executivo para criar atribuições de entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização, interferindo nas competências administrativas conferidas à SES/MT pelo art. 25, I e III, da Lei Complementar nº 612 de 28 de janeiro de 2019, órgão legitimamente incumbido da administração e definição das diretrizes e ações inerentes à política estadual de saúde, bem como da decisão acerca da necessidade, e da capacidade, do sistema público de saúde ofertar serviço de saúde especializado. Violação ao art. 2º da CRFB/88, e aos arts. 39, parágrafo único, II, "d" e 66, V, ambos da CE/MT;
- Inconstitucionalidade formal, por instituir obrigação que resulta em novas despesas públicas, a fim de viabilizar a contratação de pessoal especializado em reanimação neonatal, em quantidade suficiente para atendimento de todas as salas de parto da rede pública estadual de saúde, sem, contudo, apresentar a respectiva estimativa do impacto orçamentário e financeiro. Violação ao art. 113 da ADCT, da CRFB/88, ao art. 167, parágrafo único, I e II, da CE/MT, ao art. 16 da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 15 da Lei Complementar Estadual nº 614/2019.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 480/2021, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de outubro de 2023.

MAURO MENDES

Governador do Estado

MENSAGEM Nº 160, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1622/2023, que "Estabelece a obrigatoriedade do Sistema Retornável Intercambiável para Garrafões Destinados ao Envase de Água Mineral Natural e Água Potável de Mesa", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 27 de setembro de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal, por usurpação de competência conferida à União Federal para legislar de forma privativa sobre direito civil, comercial, águas, jazidas, minas e outros recursos minerais - violação ao art. 22, incisos I, IV e XII, da Constituição Federal e Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945;
- Inconstitucionalidade material, por afronta ao princípio de Proteção de Marcas - violação do art. 5º, inciso XXIX da Constituição Federal;
- Inconstitucionalidade material, por afronta à ordem econômica, em especial quanto ao princípio da livre concorrência - violação ao art. 170, inciso IV, da Constituição Federal;
- llegalidade por violar o princípio da transparência e harmonia nas relações de consumo, prevista no art. 4º do Código de Defesa do Consumidor, em razão da possibilidade de confundir o consumidor sobre a procedência do garrafão adquirido, em especial nos casos de responsabilidade por vício ou fato do produto.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 1622/2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de outubro de 2023.

MAURO MENDES

Governador do Estado

Protocolo 1507995

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INEXIGIBILIDADEDE LICITAÇÃON. 66/2023 CIA 0064222-91.2023.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça de Mato Grosso e Empresa Silva Amado Produção Cientifica LTDA - CNPJ: 41.654.001/0001-37

Protocolo 1507994

Decisão: "(...). Por todo o exposto, em conformidade com o parecer da Assessoria Técnico-Jurídica de Licitação, AUTORIZO a compra de 6 (seis) vagas do Curso "novo RPPS do Estado do Mato Grosso", mediante a contratação direta da empresa SILVA AMADO PRODUCAO CIENTIFICA LTDA - "ESPECCIAL JUS", a ser realizado na modalidade online, entre os dias 23 e 26/10/2023, no valor total de R\$ 1.794,00 (um mil setecentos e noventa e quatro reais), com fundamento no inciso III, alínea "f" do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021. Por consequência, homologo o projeto apresentado. Ressalve-se, no entanto, a necessidade de conferirem a validade dos documentos de habilitação como condição prévia à contratação. Publique-se. Cientifiquem-se os servidores indicados no Projeto Básico. Ao Diretor de Planejamento e Estudo da Escola dos Servidores para as providências de sua alçada. Cumpra-se. Cuiabá, 23 de outubro de 2023. Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA Presidente do Tribunal de Justiça".

Valor total: R\$ 1.794,00 (um mil setecentos e noventa e quatro reais).

Cuiabá, 23 de outubro de 2023

Ivone Regina Marca

Diretora do Departamento Administrativo

Protocolo 1507840